



VIEIRA DE ALMEIDA
& Associados Sociedade de Advogados, RL

FLASH

19 de Maio de 2010

I N F O R M A T I V O

LABORAL | Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – Contribuições para os SAMS

Foi recentemente tornado público um Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa (“TRL”), relativamente a um processo iniciado pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários (“SNQTB”) contra uma determinada instituição bancária.

Neste processo discutia-se o conceito de “retribuição mensal efectiva”, previsto no Acordo Colectivo de Trabalho Vertical do Sector Bancário (“ACTVSB”), para efeitos de cálculo das contribuições obrigatórias para os SAMS (Serviço de Assistência Médico-Social gerido por cada um dos Sindicatos outorgantes do ACTVSB), a cargo das instituições de crédito.

Como é do conhecimento generalizado, o ACTVSB determina que a contribuição obrigatória para os SAMS, a cargo das instituições de crédito (6,50%), é calculada sobre as “retribuições efectivas dos trabalhadores”.

Defendia o Sindicato que, dentro deste conceito de retribuição mensal efectiva, se deveriam considerar as prestações complementares, pagas regular e mensalmente pelas instituições de crédito aos seus trabalhadores, devendo estas, por consequência, fazer parte da base de cálculo das contribuições para os SAMS.

Por sua vez, a instituição bancária defendeu que apenas deveriam fazer parte do conceito de retribuição mensal efectiva as prestações a que alude especificamente o n.º 2 da cláusula 93.º do ACTVSB, ou seja, retribuição base, diuturnidades, subsídios de função previstos no ACTVSB e qualquer outra prestação paga mensalmente e com carácter de permanência por imperativo da lei ou do ACTSB.

Ora, o TRL acabou por concluir no sentido defendido pela instituição bancária, ficando assim de fora da base de cálculo das contribuições para os SAMS as prestações complementares que mensalmente eram pagas aos trabalhadores, não por imperativo da lei ou do ACTVSB, mas por força do contrato de trabalho.

É, ainda, digno de realce que o TRL não atribuiu qualquer relevância ao facto de a instituição bancária em causa ter calculado, durante anos e anos, as suas contribuições para os SAMS com base também nas remunerações complementares.

Assinale-se que, neste mesmo sentido, para além do TRL e do Tribunal da Relação do Porto, já se pronunciou muito recentemente o próprio Supremo Tribunal de Justiça.

